



PROCESSO	2000035/2024
INTERESSADO	Arquiteto(a) e Urbanista solicitante
ASSUNTO	Inclusão de Engenharia de Segurança do Trabalho - Protocolo 2000035/2024

DELIBERAÇÃO Nº 070/2024 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida ordinariamente de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 09 de abril de 1986;

Considerando que o inciso I e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, determinam que a especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitida ao Arquiteto portador de curso em nível de pós-graduação com currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho;

Considerando o Parecer MEC CFE nº 19/1987, publicado na Seção I, p.3424 do DOU de 11 de março de 1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em atendimento ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410/1985, e sobretudo seu requisito “*número de horas-aula destinadas a atividades práticas: 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais*”;

Considerando a Deliberação nº 17/2020 da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR, que ratificou a vigência do Parecer CFE nº 19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que o artigo 3º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, determina que “*Art. 3º O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho*”;

Considerando que a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, passou a regulamentar o exercício de Arquitetura e Urbanismo e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução nº 162 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e determina, em seu art. 1º, que: “*Art. 1º A habilitação para o exercício das atividades de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pelos arquitetos e urbanistas dependerá de registro profissional ativo e do registro do título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)” em um dos*



Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos desta Resolução” (grifo nosso);

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, que aprovou as orientações e os procedimentos para registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização);

Considerando que o § 2º do art. 4º da Resolução nº 162 do CAU/BR estabelece que a responsabilidade pela aprovação do processo de inclusão de título de Engenheiro de Segurança do Trabalho (Especialização) é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF;

Considerando o processo SICCAU nº 2000035/2024, de solicitação de inclusão de titularidade complementar Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

1 – Sobrestar o Processo 2000035/2024, até que haja resposta da Instituição de Ensino Superior acerca da comprovação do cumprimento da carga horária referente às atividades práticas cursadas pelo egresso no curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 23 de outubro de 2024.

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO
DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Pery Roberto Segala Medeiros
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC

**ANEXO I****ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO PARA REGISTRO DA TITULARIDADE COMPLEMENTAR
ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ESPECIALIZAÇÃO)**

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº Protocolo SICCAU/ANO	2000035/2024

TABELA 2 - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	
Certificado	104729
Histórico Escolar	APRESENTADO
Documento que comprove carga-horária referente a atividades práticas (histórico, ementas e/ou outro documento oficial da IE)	NÃO APRESENTADO

TABELA 3 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
Nome da Instituição DE Ensino (IE)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA
Código E-MEC da IE	1510
Código E-MEC do curso	81529
Portaria/Decreto de Credenciamento	Credenciamento pela Portaria nº709, de 26/05/2000. Recredenciamento EaD, pela Portaria nº306, de 09/04/2024

TABELA 4 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
Período do Curso	30/11/2021 a 29/07/2023
	3 semestres (mínimo 2)

TABELA 5 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR				
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA	Carga horária mínima	Disciplina cursada	Carga Horária cursada	Parecer
Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho	20	Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho	20	ATENDE
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	Prevenção e controle de riscos em máquinas, equipamentos e instalações	80	ATENDE
Higiene do Trabalho	140	Higiene do trabalho	140	ATENDE



Proteção do Meio Ambiente	45	Proteção do meio ambiente	45	ATENDE
Proteção contra Incêndio e Explosões	60	Proteção contra incêndios e explosões	60	ATENDE
Gerência de Riscos	60	Gerenciamento de riscos	60	ATENDE
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	Psicologia na segurança comunicação e treinamento	15	ATENDE
Administração Aplicada a Engenharia de Segurança	30	Administração aplicada a engenharia de segurança	30	ATENDE
Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	O ambiente e as doenças do trabalho	50	ATENDE
Ergonomia	30	Ergonomia	30	ATENDE
Legislação e Normas Técnicas	20	Legislação e normas técnicas	20	ATENDE
CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	550	CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS	550	ATENDE
Optativas (Complementares)	50	Perícias tec. em insalubridade e periculosidade	30	ATENDE
		Métodos e técnicas de pesquisa	36	
		Tópicos especiais em segurança do trabalho	20	
CARGA HORÁRIA TOTAL	600	CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	636	ATENDE
NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS	60 (10% total)	NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS	0	NÃO ATENDE

TABELA 6 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE

Total de professores sem pós graduação	0
Total de professores Especialistas	1



Total de professores com mestrado ou doutorado	11	
TOTAL DE PROFESSORES	12	
Percentual de Professores com mestrado ou doutorado	92%	ATENDE

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Newton Marçal Santos	X			
Membro	Karol Diego Carminatti	X			
Membro	Matheus Daniel Marsaro Welter	X			
Membro Suplente	Ana Clara Bispo Salvador	X			

Histórico da votação:

Reunião CEF - CAU/SC: 10ª Reunião Ordinária de 2024.

Data: 23/10/2024.

Matéria em votação: Inclusão de Engenharia de Segurança do Trabalho - Protocolo 2000035/2024

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (04)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Assistente
Administrativo Eduardo Paulon Fontes

Condutor da Reunião: Coordenador Newton
Marçal Santos